492 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
494 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO.....20.000,00
499 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA30.000,00
06.003.08.243.0009.6.009. Manter e Desenvolver Ações da Proteção Social Básica
567 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL30.000,00
569 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00
571 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00
08.004.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS
08.004.26.782.0007.2.042. Manter e Desenvolver Ações do Dpto. de Serviços
860 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL20.000,00
10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
10.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO SECRETÁRIO
10.001.18.122.0003.2.052. Manter e Desenvolver Ações do Gab. do Sec. de Meio Amb. e Rec. Hídricos
905 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL9.000,00
906 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00

Total Suplementação: 243.000,00

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
06.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.002.08.241.0008.2.110. Manter e Desenvolver Ações do Serviços de Acolhimento ao Idoso
504 - 3.3.90.50.00.00 01000 SUBVENÇÃO SOCIAIS 98.000,00
06.002.16.482.0012.2.038. Manter e Desenvolver Ações de Habitação Urbana
543 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO.....15.000,00
544 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA30.000,00
06.002.08.244.0006.2.020. Manter e Desenvolver Ações de Auxílios Assistenciais
508 - 3.3.90.32.00.00 01000 MATERIAL, BEM OU SERV. P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA...100.000,00

Total Suplementação: 243.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte dias do mês de dezembro de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 4.955/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2022 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº: 3001 - 129 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(ões) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2022, conforme segue:

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
06.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.002.08.122.0003.2.019. Manter e Desenvolver Ações do Dpto. de Assistência Social
1283 - 3.1.90.11.00.00 31941 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL7.000,00

Total Suplementação: 7.000,00

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

06.003.00.000.0000.0.000. FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
06.003.08.243.0008.6.004. Manter e Desenvolver Ações da Casa Lar - Alta Complexidade
547 - 3.1.90.11.00.00 31941 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL7.000,00

Total Redução: 7.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte dias do mês de dezembro de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

ERRATA RETIFICANDO O DECRETO Nº 4.040/2022

Constatou-se um erro material no texto do Decreto nº 4.040/2022, publicado no Diário Oficial do dia 19/12/2022, Edição 3000, na página 07, no parágrafo primeiro do Art. 17 conforme segue:

Onde se lê:

§ 1º. A Comissão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente da Rede de Atenção Psicossocial Intersetorial será composta por 06 (seis) representantes nomeados pelos secretários municipais das respectivas pastas, sendo 02 (um) representantes da Educação Municipal, 02 (dois) representantes da Saúde e 02 (dois) representantes da Assistência Social – sendo um da proteção básica e outro da especial -, com o objetivo de colaborar nos encaminhamentos relacionados à violência ou suspeita de violência contra crianças e adolescentes além de garantir a eficiência nos procedimentos estabelecidos no fluxo local.

Leia-se:

§ 1º. A Comissão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente da Rede de Atenção Psicossocial Intersetorial será composta por 06 (seis) representantes nomeados pelos secretários municipais das respectivas pastas, sendo 02 (dois) representantes da Educação Municipal, 02 (dois) representantes da Saúde e 02 (dois) representantes da Assistência Social, com o objetivo de colaborar nos encaminhamentos relacionados à violência ou suspeita de violência contra crianças e adolescentes além de garantir a eficiência nos procedimentos estabelecidos no fluxo local.

REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 4.040/2022